

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Da Diretoria Executiva	1º
Capítulo II – Da Composição da Diretoria Executiva	2º e 3º
Capítulo III – Do Mandato e Vacância	4º ao 10
Capítulo IV - Da Competência	11
Capítulo V – Dos Deveres e das Vedações	12 ao 15
Capítulo VI - Das Competências do Presidente da Diretoria Executiva	16
Capítulo VII – Das Competências dos Diretores da Diretoria Executiva	17
Capítulo VIII – Do Funcionamento	18 ao 27
Capítulo IX – Do Processo Administrativo e Disciplinar	28 ao 30
Capítulo X – Das Disposições Transitórias	31
Capítulo XI – Das Disposições Finais	32 ao 34



Preâmbulo

A Diretoria Executiva, constituída na forma do Estatuto Social da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, tem funcionamento permanente, e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto Social e pelo Código de Conduta e Ética da Petros, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Capítulo I Da Diretoria Executiva

Art. 1º A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo, a fim de garantir o pagamento dos benefícios aos participantes e assistidos de forma eficiente, transparente e responsável.

Capítulo II Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 2º A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, divididos nas seguintes funções:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Diretor de Investimentos;
- III. 1 (um) Diretor de Seguridade;
- IV. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º O aumento ou a redução do número de membros da Diretoria Executiva, respeitado o limite legal, far-se-á mediante decisão do Conselho Deliberativo.

§2º Pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva será designado como responsável pelas aplicações dos recursos da entidade.

Art. 3º São condições para a investidura como membro da Diretoria Executiva:

- I. ter formação em nível superior;
- II. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;

Parágrafo único. Dois membros da Diretoria Executiva poderão ser designados



entre não participantes dos planos de benefícios administrados pela Petros, sendo os demais escolhidos dentre os participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

Capítulo III Do Mandato e Vacância

Art. 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente, por ocasião da reunião do Conselho Deliberativo convocada para a aprovação das demonstrações contábeis anuais da Petros, após apreciação pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º A investidura do Presidente da Petros far-se-á pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a dos demais membros da Diretoria Executiva pelo Presidente da Petros, ambas mediante termo de posse.

Art. 6º Na ausência ou impedimento temporário de membro da Diretoria Executiva, as funções serão exercidas interinamente pelos seguintes substitutos:

- I. quanto ao Presidente da Petros, pelo Diretor de Investimentos;
- II. quanto ao Diretor de Investimentos, pelo Presidente da Petros;
- III. quanto ao Diretor de Segurança, pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. quanto ao Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Segurança.

§1º O Diretor substituto do Presidente da Petros exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários do cargo, cabendo-lhe, inclusive, o voto de desempate.

§2º Se o impedimento a que se refere o *caput* deste artigo for por motivo de férias ou ausência eventual, os encargos do Diretor substituído poderão ser assumidos por um dos seus subordinados diretos, sendo, neste caso, a substituição limitada ao prazo de 30 (trinta) dias e sujeita à prévia homologação do Conselho Deliberativo.

§3º No caso de a substituição ser exercida pelo subordinado referido no parágrafo anterior, este participará das atividades do substituído, inclusive das reuniões da Diretoria Executiva para instruir matérias da área do Diretor ausente, sem, no entanto, exercer o direito de voto.

Art. 7º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da Petros, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, cabendo a esta dar ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do afastamento, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 8º Findo o mandato de membro da Diretoria Executiva, permanecerá o membro em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do mandato.

Art. 9º A vacância nos cargos da Diretoria Executiva verificar-se-á em virtude de:

- I. falecimento;



- II. renúncia ao mandato;
- III. perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito do qual não caiba mais recurso;
- IV. exoneração pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A comunicação de renúncia ao mandato de Presidente ou Diretor deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da Petros comunicará imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente da Petros, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Capítulo IV Da Competência

Art. 11 Compete à Diretoria Executiva:

- I. deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da Petros;
- II. decidir sobre a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III. autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha da Petros e de seus substitutos;
- IV. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros, sendo facultada a delegação de tais poderes ao Presidente, Diretores e titulares de função de chefia de primeira linha da Petros;
- V. fixar a lotação de pessoal da Petros;
- VI. decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, procuradores, prepostos ou empregados da Petros;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo a designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- VIII. determinar os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativas da Petros;
- IX. apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e suas revisões e alterações;
- X. submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Petros e respectivas políticas de investimentos e



planos de aplicação de recursos;

XI. apresentar ao Conselho Deliberativo programas e planos plurianuais e estratégicos;

XII. propor ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, alteração, denúncia e extinção dos regulamentos dos planos de benefícios ou dos convênios de adesão;

XIII. submeter ao Conselho Deliberativo a admissão e a retirada de patrocinadoras ou instituidoras;

XIV. apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da Petros;

XV. propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações;

XVI. propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens, e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros;

XVII. propor ao Conselho Deliberativo a distribuição, entre os membros da Diretoria Executiva, de suas respectivas áreas de atividade;

XVIII. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XIX. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e do titular da função de auditoria interna;

XX. apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da Petros;

XXI. encaminhar às patrocinadoras informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos seus respectivos planos;

XXII. propor ao Conselho Deliberativo alterações ao Estatuto, por iniciativa própria ou em decorrência de lei.

Capítulo V Dos Deveres e das Vedações

Dos Deveres

Art. 12 No exercício de seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva devem:

- I. cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética e demais normas internas e Políticas da Petros, inclusive neste Regimento;
- II. servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do órgão do qual é membro;



- III. exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de natureza previdenciária e assistencial que ela administra;
- IV. manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, salvo aquelas classificadas como públicas;
- V. preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual deliberará;
- VI. estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VII. declarar-se impedido em participar e votar matérias em que se configure conflito de interesses;
- VIII. observar os prazos para certificação e habilitação para o exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com a legislação vigente;
- IX. assinar Termo de Responsabilidade no ato da posse no cargo de membro da Diretoria Executiva, em que constará a ciência de normas legais, normativas e estatutárias obrigatórias e atinentes ao exercício do cargo;
- X. atuar com diligência no exercício de sua função;
- XI. observar a função social e os objetivos primordiais da Petros, atuando à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade;

§1º O exercício como membro da Diretoria Executiva depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente, a ser expedido pela Previc. Em caso do não deferimento da habilitação pela Previc, o membro da Diretoria Executiva ficará impedido de tomar posse e exercer o cargo.

§2º O membro da Diretoria Executiva deve ser certificado por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da legislação vigente. Em caso de não certificação dentro do prazo estabelecido, o membro da Diretoria Executiva ficará impedido de exercer o cargo, cabendo ao Presidente da Petros encaminhar proposta de afastamento para deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

Das Vedações

Art. 14 É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- I. integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros;



- II. integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Petros após o exercício do mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- III. prestar, ao longo do exercício do mandato, serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro, estas entendidas como empresas que intermediam, administram, coletam e aplicam recursos cumulativamente;
- IV. exercer simultaneamente atividade na patrocinadora ou na instituidora;
- V. adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da Petros;
- VI. obter, pleitear ou aceitar vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- VII. receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo e usar em proveito próprio bens ou serviços da Fundação;
- VIII. omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Petros;
- IX. desviar empregado ou contratado da Petros para atender a interesses particulares;
- X. divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos da Petros, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que tal postura não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- XI. utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 15 Ao longo dos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, é vedado aos ex-membros da Diretoria Executiva prestar qualquer tipo de serviço a instituições financeiras, caso a prestação de serviço implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo.

§1º Durante o período do impedimento a que se refere o *caput* deste artigo, ao ex-diretor, que não tiver sido destituído ou pedido afastamento do cargo, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Petros, a juízo do Conselho Deliberativo, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§2º A avaliação do Conselho Deliberativo prevista no parágrafo anterior deverá respeitar regras previstas em normativo interno, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá respeitar a legislação vigente.

§3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da Lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao



exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora anteriormente à sua indicação para a Diretoria Executiva.

Capítulo VI **Das Competências do Presidente da Diretoria Executiva**

Art. 16 Compete ao Presidente, observadas as determinações legais, as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes e normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal supervisor e coordenador das atividades da Petros;
- II. representar a Petros ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. nomear para representar a Petros, mediante aprovação da Diretoria Executiva, procuradores, prepostos ou delegados, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos o prazo, os atos e as operações que o nomeado deverá praticar;
- IV. representar a Petros em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos, e movimentar, juntamente com um Diretor, os recursos financeiros da Petros, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, procuradores ou empregados da Petros;
- V. fiscalizar e supervisionar a administração da Petros na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VIII. ordenar, quando julgar conveniente, exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos da Petros;
- IX. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e a titulares de órgãos de primeira linha da Petros;
- X. propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares e substitutos de funções de chefia de primeira linha da área de atividade da Presidência;
- XI. designar e dispensar os titulares e substitutos das funções de chefia da área de atividade da Presidência, não compreendidas no inciso anterior;
- XII. fornecer aos Presidentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições e pertinentes ao exercício regular de seus encargos, observado o disposto nos artigos 29 e 34 do Estatuto;
- XIII. fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas



sobre assuntos da Petros;

- XIV. praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Capítulo VII Das Competências dos Diretores da Diretoria Executiva

Art. 17 Compete aos Diretores da Petros, observadas as determinações legais, as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e as diretrizes e normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- I. as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades sob sua responsabilidade;
- II. propor à Diretoria Executiva a designação e dispensa dos titulares e substitutos de função de chefia de primeira linha das suas respectivas áreas de atividades;
- III. designar e dispensar os titulares e substitutos das funções de chefia das suas respectivas áreas de atividades, não compreendidas no inciso anterior;
- IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório sobre os atos de gestão praticados.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da Petros, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.

Capítulo VIII Do Funcionamento

Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As convocações ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 19 Caberá aos membros da Diretoria Executiva a inclusão das matérias afetas às suas respectivas áreas na pauta da reunião do colegiado, obedecendo ao prazo estabelecido nas normas internas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no *caput*, os membros da Diretoria Executiva poderão, após justificada a necessidade, incluir processos DE como extrapauta, cabendo ao Presidente a coordenação da inclusão.

Art. 20 As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias,



serão, preferencialmente, realizadas na sede da Petros, podendo ocorrer de forma virtual.

Art. 21 As reuniões da Diretoria Executiva deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 22 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Colegiado.

Parágrafo único. Os assessores dos membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Colegiado para prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 23 As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.

Art. 24 No decorrer dos debates da ordem do dia, os membros da Diretoria Executiva poderão:

- I. propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em análise;
- II. requerer urgência ou preferência para discussão e votações de determinado item de pauta.

Art. 25 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º A forma de votação dar-se-á por aprovação, rejeição ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

§2º É facultado a cada membro da Diretoria Executiva apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

Art. 26 Nos casos em que o membro da Diretoria Executiva se declarar conflitado acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 27 As deliberações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes da Diretoria Executiva e pelo Secretário Executivo ou seu substituto.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser aprovadas e assinadas até a reunião seguinte.



Capítulo IX Do Processo Administrativo e Disciplinar

Art. 28 A apuração de irregularidade no âmbito de atuação da Diretoria Executiva dar-se-á mediante processo administrativo disciplinar, cuja instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Estatuto Social, Código de Conduta e Ética e normativos internos vigentes da Petros, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29 O processo disciplinar será instaurado para apuração de descumprimento das obrigações previstas nos artigos 12 ao 15 deste Regimento Interno sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 O requerimento de instauração de processo administrativo disciplinar envolvendo membro da Diretoria Executiva será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará um relator para o caso.

Capítulo X Das Disposições Transitórias

Art. 31 Para fins do previsto no capítulo IX, até que sejam implementados normativos que versem sobre matéria disciplinar, serão observados o disposto na Norma Corporativa NC-038 - Consequências para o Código de Conduta e Ética da Petros ou o normativo que vier a sucedê-la.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 32 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33 Os casos omissos deste Regimento Interno, quanto ao funcionamento da Diretoria Executiva, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.